



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão.- Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

APRECIACÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência nº. 004/2016

OBJETO: REFORMA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITABAIANA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

FASE: HABILITAÇÃO

RECORRENTE: Empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ
n. 10.672.793/0001-49.

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – COMISSÃO PERMANENTE
DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – CPCFJL.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL, designada através da portaria nº. 0333 de
15.03.2016 – GR, considerando a interposição de recurso administrativo pela empresa ART
PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49 contra o
resultado de Habilitação proferido por esta Comissão, com fundamento no artigo 109, inciso
I, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93, referente ao processo nº. 23113.022687/2015-57 na
modalidade Concorrência Pública nº. 004/2016 procederá à apreciação do mesmo nos
seguintes termos:

1. Dos fatos:

No dia 25 de julho de 2016, reuniram-se os membros da Comissão de
Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe –
CPCFJL para realizar os procedimentos para a lavratura de Ata de Resultado de Habilitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

de propostas de preço (fls. 815/822) relativa à Concorrência Pública n.º 004/2016, objetivando a **REFORMA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITABAIANA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital.

Baseado na análise técnica do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS (fls. 809/814), a Comissão de Licitação decidiu considerar:

a) **HABILITADAS** as empresas **TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ n. 13.351.218/0001-32 e **RGM CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 01.162.250/0001-90;

b) **INABILITADAS** as empresas: **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n. 10.672.793/0001-49, por não comprovação do índice de liquidez seca, nos termos da alínea “c”, do ANEXO III, item 3 do edital; **DUARTE E MELO ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n. 03.967.590/0001-14, por não ter comprovado a capacidade técnica operacional exigida pelo item 5.9.6 do edital, c/c ANEXO II, item 11; **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ n. 05.325.897/0001-47, por não demonstrar os índices financeiros, nem a Capacidade Financeira Absoluta (CFAT) e nem o índice de Capacidade de Contratação (ICC) exigidos para comprovar a qualificação Econômico-Financeira, conforme exigência do subitem 5.9.19 c/c ANEXO III, alínea “d” e item 1 da demonstração do CFAT e **MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.**, CNPJ n. 13.235.732/0001-02, por não demonstrar os índices financeiros, nem a Capacidade Financeira Absoluta (CFAT) e nem o índice de Capacidade de Contratação (ICC) exigidos para comprovar a qualificação Econômico-Financeira, conforme exigência do subitem 5.9.19 c/c ANEXO III, alínea “d” e item 1 da demonstração do CFAT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

O resultado de julgamento foi publicado no Diário Oficial da União nº. 142, seção 03, pag. 28, em 26 de julho de 2016 (fl. 825), publicado no sítio da Comissão de Licitação, disponível em: <<http://cpcfjl.ufs.br/pagina/18393>>, e encaminhado a todos os interessados através de correio eletrônico (fls. 823/824).

2. Da Apresentação do Recurso Administrativo:

No dia 02 de agosto de 2016 a empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49 apresentou recurso administrativo (fls. 826/833) contra a decisão da Comissão de Licitação que a julgou inabilitada no certame. A interposição do recurso foi comunicada a todos os licitantes (fls. 834), conforme estabelecido no Art. 109, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, não tendo sido registrada nenhuma Contrarrazão.

3. Da Tempestividade do Recurso:

O recurso administrativo foi apresentado dentro do prazo estabelecido no inciso, I, "b" e parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei 8.666/93. Portanto, tempestivo.

4. Do Recurso:

4.1 – O Recurso da empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49, alega, em apertada súplica:

(...)

A Comissão de Licitação analisou a documentação apresentada pela empresa ART PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., mas não constatou que seu Estoque é igual a 0 (zero), conforme declarado e apresentado no Balanço Patrimonial também constante na documentação do envelope de Documentação da referida licitação. Portanto se o estoque retirado do Balanço Patrimonial é igual a 0 (zero), não haveria necessidade de escrever o numeral 0 (zero) para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloisio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

entendimento, sendo que o índice foi apresentado e atende, já que o mesmo é maior igual a 1 (um). Portanto a empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA atende sim às exigências editalícia do exposto acima.

E, prossegue:

(...) mesmo que não apresentasse nenhum dos índices, o que não o correu, deveria ser habilitada, pois atende à solicitação de Capital Social bastante superior ao requerido, já que a ART Projetos e Construções Serviços Ltda, possui capital social de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme apresentado no próprio Balanço Patrimonial e também no Contrato Social (...) número esse superior aos 10% do valor estimado para o objeto da licitação o qual é de R\$ 1.178.428,42 (um milhão, cento e setenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo 10% desse valor R\$ 117.842,84 (cento e dezessete mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) (grifou).

A Recorrente relaciona entendimento doutrinário destacando, sobretudo, a necessidade de um julgamento pautado na razoabilidade, visando à ampla disputa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Conclui, solicitando a revisão da inabilitação da empresa afastada do certame.

5. Da Análise do Recurso pelo DOFIS/UFS:

A Comissão de Licitação submeteu o Recurso Administrativo à análise do DOFIS/UFS, responsável pela análise técnica da Habilitação da empresa Recorrente. Assim se manifestou aquele Departamento (fls. 835-verso):

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

CONFORME NOSSO PARECER (FOLHA 810) A REFERIDA LICITANTE NÃO DEMONSTROU O ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA CONFORME EXIGÊNCIA DO EDITAL NO ITEM "C" DO ANEXO III, OU SEJA, NÃO APRESENTOU O ÍNDICE DEVIDAMENTE CALCULADO COM DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ASSINADO PELO CONTADOR E PELO RESPONSÁVEL LEGAL. EMBORA NÃO TENHA SIDO APRESENTADO O DEMONSTRATIVO ASSINADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA CONFORME REGE O ANEXO III DO EDITAL, FOI CALCULADO O ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA, CONFORME ANÁLISE REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS LICITANTES (FOLHA 814). CONSIDERANDO OS ÍNDICES APRESENTADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL, E O RESULTADO FOI 4,36 (grifou).

5. Da Análise do Recurso pela CPCFJL:

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. Sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa, as variações destes índices devem ser motivos de estudos para os gestores. O edital, por sua vez, trouxe em seu corpo a exigência da comprovação de tais índices, incluindo o índice de liquidez seca, firmando-se como parâmetro objetivo para julgamento.

Entretanto, não se deve olvidar que o índice de liquidez seca possui cálculo similar ao índice de liquidez corrente ($\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$), excluindo do cálculo os estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos ($\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$). A Recorrente trouxe à baila a alegação de que o seu Balanço Patrimonial apresenta Estoque 0 (zero).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Portanto, se o estoque é igual a 0 (zero), lógico concluir que o índice de liquidez seca será igual ao índice de liquidez corrente, este devidamente calculado e demonstrado à folhas 374 pela empresa no valor de LC = 4,36, ratificado pelo próprio Departamento de Obras e Fiscalização da UFS.

Assim, nada resta à Comissão de Licitação senão acolher o Recurso Administrativo da empresa ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49, para dar-lhe PROVIMENTO, ensejando a revisão do resultado de habilitação proferido, e a consequente alteração do aviso de resultado publicado no DOU n. 142, seção 3, p. 28, datado de 26/07/2016, para considerar:

a) HABILITADAS as empresas TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES EIRELI., CNPJ n. 13.351.218/0001-32, ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 10.672.793/0001-49 e RGM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.162.250/0001-90;

b) INABILITADAS as empresas: DUARTE E MELO ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 03.967.590/0001-14, por não ter comprovado a capacidade técnica operacional exigida pelo item 5.9.6 do edital, c/c ANEXO II, item 11; CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n. 05.325.897/0001-47, por não demonstrar os índices financeiros, nem a Capacidade Financeira Absoluta (CFAT) e nem o índice de Capacidade de Contratação (ICC) exigidos para comprovar a qualificação Econômico-Financeira, conforme exigência do subitem 5.9.19 c/c ANEXO III, alínea “d” e item 1 da demonstração do CFAT e MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., CNPJ n. 13.235.732/0001-02, por não demonstrar os índices financeiros, nem a Capacidade Financeira Absoluta (CFAT) e nem o índice de Capacidade de Contratação (ICC) exigidos para comprovar a qualificação Econômico-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:
coliciufs@gmail.com

Financeira, conforme exigência do subitem 5.9.19 c/c ANEXO III, alínea “d” e item 1 da demonstração do CFAT.

A alteração do resultado de habilitação será publicada no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2016. Fica designado o dia 25 de agosto de 2016, 09h, para a realização da sessão de abertura das propostas de preço.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 15 de agosto de 2016.

Antônia Emmanuela A. V. dos Santos
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCFJL – SIAPE 1103150

Carlos Renoir do Nascimento Lima
ENGº CIVIL CARLOS RENOIR DO NASCIMENTO LIMA
Membro – SIAPE 2626303

Grasiela Freire da Cunha
ADM. GRASIELA FREIRE DA CUNHA
Membro - SIAPE 1567371